

XP SELECTION FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII

CNPJ nº 30.983.020/0001-90

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE PROCESSO DE CONSULTA FORMAL

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar – Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), na qualidade de administrador do **XP SELECTION FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII** (“Fundo”), apresenta a Proposta do Administrador referente às matérias da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de processo de consulta formal, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

Os documentos relacionados às matérias da ordem do dia, incluindo a versão consolidada do Regulamento a ser alterada pelos cotistas, estão disponíveis em www.vortex.com.br (clique em “Investidor”, “Fundo de Investimento”, pesquisar por “Selection”, clique em “documentos” e “assembleias”).

Ordem do Dia e a Proposta do Administrador:

(i) Aprovação de Conflito de Interesses para o Novo Administrador:

Deliberação acerca da situação do conflito de interesses, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), decorrente da contratação, pelo Fundo, da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 2º andar, sala 201, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032 (“Nova Administradora”), caso seja deliberada a substituição da Administradora pela Nova Administradora, nos termos do item II abaixo, considerando que a Nova Administradora é pessoa ligada ao Gestor, nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472.

(ii) Aprovação da transferência da administração para o Novo Administrador

Caso aprovado o item I acima, deliberação sobre a substituição da Administradora e consequente transferência da administração do Fundo para a Nova Administradora, nos termos do inciso III do artigo 18 e do artigo 37 e seguintes, ambos da Instrução CVM 472, bem como dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, atualmente desempenhados pela Administradora e que poderão ser prestados pela Nova Administradora, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 472, observadas as condições abaixo:

- a) A transferência será formalizada em até 4 (quatro) meses contados da data de apuração dos votos desta Consulta Formal pela Administradora, na data a ser acordada entre a Administradora e a Nova Administradora ("Data de Transferência");
- b) A Nova Administradora assumirá, direta ou indiretamente – neste último caso por meio de prestadores de serviços devidamente habilitados, nos termos da regulamentação aplicável, todas as obrigações oriundas da atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo na abertura da Data de Transferência, inclusive, data em que a Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento da Data de Transferência. A formalização da substituição se dará da seguinte forma:
- c) A Administradora transferirá à Nova Administradora na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;
- d) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Transferência, todo o acervo societário original do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração;
- e) A Administradora se compromete a efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, os quais serão entregues à Nova Administradora juntamente com o parecer dos auditores independentes do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- f) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;
- g) A Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb, bem como os códigos e/ou contas do Fundo, na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), na B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis, na Data de Transferência;
- h) A Administradora se compromete a cancelar, na Data de Transferência ou após a realização dos informes regulatórios necessários (o que ocorrer primeiro), o Global Intermediary Identification

Number (“GIIN”) do Fundo, devendo à Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA.

- i) A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigidos qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.
- j) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.
- k) A Administradora se responsabiliza por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o Administradora exerceu a administração do Fundo.
- l) A Administradora se compromete a enviar aos cotistas o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração.
- m) A operacionalização da substituição de administração fica condicionada ao envio pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
 - n) até 8 (oito) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, uma via digitalizada da ata que delibera sobre a transferência, devidamente formalizada;
 - o) a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
 - p) a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - q) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, acompanhada da documentação comprobatória;
 - r) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e

s) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, deverá encaminhar à Nova Administradora as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a Data de Transferência.

(iii) Caso aprovados os itens I e II acima, deliberação sobre a alteração do Regulamento para alteração do administrador do Fundo, bem como de todas as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora.

As matérias previstas acima serão aprovadas pela maioria de votos recebidos, cabendo a cada Cota um voto, desde que tal maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 18 e do parágrafo primeiro do artigo 20, ambos da Instrução CVM 472.

São Paulo, 21 de julho de 2020

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.